

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS - SITESEMG, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO MENDES GUIMARÃES JUNIOR; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a categoria de **empregados em Entidades Sindicais**, no caso os empregados do MINASPETRO, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do **MINASPETRO**, serão reajustados em 1º de Maio de 2016, em 13% (treze por cento), sobre o salário vigente em 30 de abril de 2016, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais, e resíduos, concedidos no período de maio de 2015 a abril de 2016. O percentual acima citado será retroativo a data base. Neste índice já está incluído um percentual a título de ganho real.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento das Diferenças Salariais**

Eventuais diferenças salariais e de salário indireto, caso hajam, deverão ser quitadas até a folha de junho/2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **MINASPETRO** pagará até o 5º dia útil do mês de agosto de 2016, a todos os trabalhadores que assim optar, a metade da Gratificação de Natal (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de 2016, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor pago pela hora normal.

§ **Único** – Os trabalhadores do MINASPETRO trabalham em regime de compensação de jornada, sendo que as horas extras trabalhadas em um determinado dia poderão ser compensadas ou pagas pelo empregador dentro do respectivo mês. Somente será aceito o labor em regime de horas extras após prévia autorização escrita da chefia imediata.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Tíquete Alimentação ou Refeição

O MINASPETRO concederá gratuitamente aos seus trabalhadores, Tíquete Alimentação ou Tíquete Refeição no valor de R\$23,00 (vinte três reais) por dia, sem desconto no salário. O trabalhador ao ingressar no MINASPETRO, fará opção para utilizar o Tíquete Alimentação ou o Tíquete Refeição. No mês de Dezembro/2016, o Tíquete Alimentação ou o Tíquete Refeição será em dobro no valor de R\$46,00 (quarenta e seis reais).

§ **1º** - Os Assessores do MINASPETRO, entendendo-se aqueles empregados que realizam serviços externos em atendimento aos associados da entidade, farão jus ao Tíquete Alimentação ou Tíquete Refeição no valor de R\$28,50 (vinte oito reais e cinquenta centavos) por dia, sem desconto do salário. No mês de Dezembro/2016 o Tíquete Alimentação ou o Tíquete Refeição será em dobro no valor de R\$57,00 (cinquenta e sete reais).

§ **2º** - O Tíquete Alimentação ou Tíquete Refeição será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês.

§ **3º** - O Tíquete Alimentação ou o Tíquete Refeição, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb nº 11.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20.09.93), devendo o MINASPETRO se inscrever no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O MINASPETRO concederá auxílio transporte aos seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho, na forma de vale transporte, desde que realizada esta opção quando da admissão do trabalhador, devendo este informar, por escrito, as linhas de ônibus necessárias para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa. É dever do trabalhador atualizar as informações prestadas ao MINASPETRO, informando, de imediato, quando ocorrer mudança no endereço residencial ou no meio de transporte.

§ **Único** - Aquele trabalhador que assim optar, por escrito, poderá transformar seu vale transporte, em vale combustível, oportunidade que receberá do MINASPETRO o cartão de vale combustível no mesmo valor que teria direito no vale transporte.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Nona – Assistência Médica

O MINASPETRO manterá a assistência médica através de Plano de Saúde, nos moldes já praticados, com o objetivo de colocar a disposição de seus trabalhadores/as e dependentes, assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima - Auxílio Creche

Serão reembolsados ao trabalhador até o décimo dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, os custos realizados e comprovados através de recibo da instituição, despendidos com internamento do filho em creche no limite de R\$130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos) para cada filho até a idade de 7 (sete) anos. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

§ 1º - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

§ 2º - Aquele trabalhador que não optar pelo reembolso descrito no “caput” desta cláusula, poderá, caso esteja com filho(a) matriculado(a) até 7 (sete) anos de idade, requerer o reembolso da despesa do “transporte escolar” deste único filho, no limite de R\$130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos) por mês, mediante apresentação da nota fiscal do serviço de transporte escolar. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do MINASPETRO no SITESEMG, relativamente àqueles trabalhadores com mais de um ano de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade

O MINASPETRO manterá Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de acordo com a legislação vigente.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Décima Terceira - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores terão suas férias pagas 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Décima Quarta - Uniformes**

O **MINASPETRO** fornecerá gratuitamente uniformes aos seus trabalhadores, quando exigir o uso dos mesmos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Décima Quinta - Desconto das Mensalidades**

O **MINASPETRO** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Sexta - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **MINASPETRO** a efetuar o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Décima Sétima - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de Maio 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais

Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais